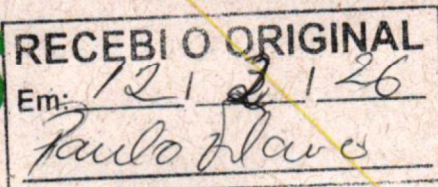




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 130/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Messa Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Emílio Moreira, nº 1769, Sala 03, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 03.355.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 355-0000

LAU-SV Nº: 017/2026

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 24823/2025-44

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, nº 7449, Lote 06, Quadra 06, Tarumã, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P - 01	060° 03' 30.34" W	03° 01' 9.19" S	P - 03	060° 03' 34.23" W	03° 01' 7.15" S
P - 02	060° 03' 33.9" W	03° 01' 8.73" S	P - 04	060° 03' 30.76" W	03° 01' 7.67" S

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplanagem visando a instalação de um Galpão de armazenamento de mercadorias, em uma área de 0,4990 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 130/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24823/2025-44**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. Comunicar ao IPAAM o início das Obras e Serviços de Terraplanagem visando a instalação de um Galpão de armazenamento de mercadorias, em uma área de 0,4990 ha., no município de Manaus/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Executar sistemas/medidas de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública;
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para essa finalidade;
15. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
16. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
19. Manter atualizado o Alvará de Terraplanagem emitido pelo IMPLURB);
20. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento;
21. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
22. Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal;
23. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de Renovação da Licença, o cumprimento na íntegra do **Parecer Técnico nº 174/2025-DTAP/DMCAP/SEMMAS**;
24. Apresentar neste IPAAM, no prazo de no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
 - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, acompanhado de ART se houver;
25. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplanagem;
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).